

anos de idade completos em 18.05.2019, além de ter, comprovadamente, mais de 30 anos no serviço público, na carreira e no cargo atualmente ocupado, tendo já preenchido todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e, conseqüentemente, para implementação do abono de permanência pela regra de transição do art. 3º da E.C. 47/2005

Com efeito, preceitua o dispositivo em referência:

**Art. 3º** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

**I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**

**II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;**

**III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.**

Em resposta à Consulta formulada pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o TCU, através do acórdão nº 1482/2012, afirmou ser lícita a concessão de abono de permanência, de que trata o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nas hipóteses em que sejam implementados, por servidores ou magistrados, os requisitos para aposentadoria com base na regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Quanto aos efeitos financeiros do abono de permanência, deve-se registrar que a Lei Estadual nº 6.743/2015, ao acrescentar os § 8º e 9º ao art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, estabeleceu que:

§ 8º Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento.

§ 9º Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido." (NR)

Conforme apurado nos autos, a servidora implementou os requisitos para **implementação** do abono de permanência nos moldes do art. 3º da EC nº 47/2005, em **18 de Maio de 2019** e **requereu** o benefício em **11/06/2019**, ou seja, dentro do prazo de 60 dias previsto na lei.

Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor da servidora **MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO**, com efeitos financeiros a **partir da data da implementação**, em 11 de Junho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor / TJPI**, em 06/08/2019, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros, Servidor / TJPI**, em 06/08/2019, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DECISÃO

Com fundamento do parecer nº 3222/2019 - PJPI/TJPI/SAJ, **DEFIRO** o pedido de abono de permanência formulado pela servidora **MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO**, a partir da data da implementação.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

**PRESIDENTE/TJPI**

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 07/08/2019, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.21. Portaria (Presidência) Nº 2393/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 05 de agosto de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições regimentais, e,

**CONSIDERANDO** o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo Edital nº 64/2018, publicado no Diário de Justiça nº 8500, de 22 de agosto de 2018,

### RESOLVE:

**Art. 1º CONVOCAR** os candidatos constantes no Anexo Único desta Portaria, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 2º DETERMINAR** que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico [www.tjpi.jus.br/intranet](http://www.tjpi.jus.br/intranet) - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

**Art. 3º** O candidato convocado que não se habilitar para imediata lotação nas unidades ofertadas será automaticamente excluído da lista de classificação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO

PÓLO: ITAINÓPOLIS / ÁREA: DIREITO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROBERTO SOUSA LEAL	2ª
PÓLO: PARNAÍBA / ÁREA: DIREITO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
NATHALIA SOUZA COSTA	38ª
ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS	39ª
PÓLO: PICOS / ÁREA: DIREITO	



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8726 Disponibilização: Quarta-feira, 7 de Agosto de 2019 Publicação: Quinta-feira, 8 de Agosto de 2019

<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
CLARA LUCIA VILANOVA ROCHA	12ª
<b>PÓLO: TERESINA/ ÁREA: INFORMÁTICA</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
LEONARDO LAMBERTO DE SANTANA	5ª
<b>PÓLO: TERESINA/ ÁREA: ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
ANA FRANCISCA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	12ª
<b>PÓLO: TERESINA / ÁREA: DIREITO</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
MARIA VANUSA BONFIM DE OLIVEIRA	238ª
EDUARDO CARVALHO DE ARAUJO	239ª
RARYSSA NOGUEIRA DO NASCIMENTO	240ª
MARIA LUIZA MARTINS ALVES	241ª
ANANDA CAMILA RIBEIRO COSTA	242ª
ANDRÉ BRENO DE SOUSA CARVALHO	243ª
KARIANNY BRAGA DE SOUSA	244ª
JOÃO VICTOR FACUNDES GUIMARÃES	245ª
CARLOS CESAR QUEIROZ SIMÕES	246ª
ZILDA LETÍCIA CORREIA SILVA	247ª
HELANE MARQUES DOS SANTOS	248ª
GLAYSSON BRAYTNNER GOMES LEAL	249ª
THAIS REGO ARAUJO	250ª
STANLYNE RONÁLIA GONÇALVES	251ª
YANCA BATISTA ARAGÃO	252ª
BRUNA TELES GOMES BORGES	253ª
MAYARA CRISTINA SIQUEIRA LIMA	254ª

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de AGOSTO de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 07/08/2019, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 3296/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de agosto de 2019

Portaria Nº 3296/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 06 de agosto de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2313/2019 - PJPI/CGJ/TRANSPCGJ constante nos autos do Processo SEI nº 19.0.000044877-2;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7418/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008, de 27/05/2015, alterados, respectivamente, pelos Provimentos nº 17/2019 e nº 11/2017, desta Corregedoria, o pagamento de diária ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Memorando Nº 3328/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR (1194624), no período de 18 a 24 de agosto de 2019, para conduzir servidor do TJ-PI que cumprirá mandados judiciais na Comarca de Monsenhor Gil-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>JOÃO BATISTA DA SILVA</b> Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1132423 Lotação: Setor de Transportes da Corregedoria	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)</b>			